

# TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E SUA CONSTITUCIONALIDADE EM RELAÇÃO A LAVRATURA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

## CIRCUMSTANCED TERM OF OCCURRENCE AND ITS CONSTITUTIONALITY IN RELATION TO EXERCICE BY THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS

FONSECA, Douglas Silva de Oliveira<sup>1</sup>

GODINHO, Nair Bastos de Rezende<sup>2</sup>

### RESUMO

Este trabalho pretende analisar o paradigma do direito legislado e codificado a respeito da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar. O debate sobre o assunto abordado faz referência ao procedimento administrativo de natureza simplificada, e conforme previsto no art. 69 da Lei 9.099/95 (Lei do Juizado Especial) tem como objetivo registrar o resumo da ocorrência de infração penal de menor potencial ofensivo. Foi introduzido um novo princípio orientador que é a simplicidade, ou seja, é incumbido a qualquer autoridade policial que passa a ter competência para lavratura. Dessa forma, o caput do dispositivo compreende todos os órgãos encarregados da segurança pública, como a Polícia Civil, Militar ou qualquer outro integrante da Segurança Pública. A análise deste trabalho levantará os diversos entendimentos do Supremo Tribunal Federal, desde o ano de 2012 até 2019. O principal resultado dessa atividade foi constatar que o TCO apesar de ser um procedimento jurídico de investigação, e de competência consolidada à polícia judiciária, encontrou respaldo pelo legislador ao estabelecer a Lei dos Juizados Especiais, com o objetivo explícito de aliviar o excesso de atribuições delegadas ao Poder. Por fim, concluímos que após várias transformações e ambição social, nos torna claro a imprescindibilidade de uma política direcionada à celeridade na resolução de discussões infracionais de maior ou menor potencial ofensivo de maneira célere, simples e eficiente, desde a denúncia até a decisão final.

- 
- 1 Douglas Silva de Oliveira Fonseca, Aluno do Curso de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, [douglas750@gmail.com](mailto:douglas750@gmail.com), Março de 2019.
  - 2 Nair Bastos de Rezende Godinho, Professora orientadora do Curso de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, [nairbastos@hotmail.com](mailto:nairbastos@hotmail.com), Marco de 2019.

**Palavras – chave:** Termo Circunstanciado de Ocorrência. Polícia Militar. Autoridade Policial,

## **ABSTRACT**

This project intends to analyze the paradigm of the law legislated and codified for the respect of the Circumstantiated Term of Occurrence by the Military Police. The debate on the subject addressed is part of the administrative process of a simplified nature, and as provided in art. 69 of Law 9,099 / 95 has as recorder the offense of minor potential offense. Introduced a new indicator that is a simplicity, that is, assigned to any police authority that is now empowered to draw up. Thus, the caput of the dictator communicates the power of the governing public, is the Civil Police, Military and any other integral of the public security. From the first quarter of 2012 until 2019. The main objective of this analysis is the right to have an arbitration investigation action, and consolidated competence to the judicial police, comfort. by the legislator when establishing a Law of Special Courts, with the explicit purpose of alleviating the excess of attributions delegated to the Power. Finally, we conclude that the various transformations and social ambition, make us more obvious and more direct, and more efficiently offensive quickly, simply and efficiently, from denial to final decision.

**Key words:** Circumstantiated Term. Military Police. Police Authority

## **1 INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta considerações gerais e preliminares relacionadas à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal, que vem discutindo desde 2018, e que na prática implica a exclusão de competência da Polícia Militar, no âmbito das investigações. Isso porque o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) possui a mesma finalidade de um inquérito policial e causa polêmica devido a previsão legal da Lei 9.099/95, o qual prevê que qualquer autoridade policial pode lavrar um TCO para crimes de menor potencial ofensivo com pena máxima de dois anos e que não ultrapasse as contravenções penais.

As análises foram feitas sob a ótica do julgamento proferido pelo STF, em que preceitua ser o TCO, competência originaria da Polícia Civil, sob pena de usurpação de função pela Polícia Militar, conforme os autos do Recurso Extraordinário nº 702.617 do estado do Amazonas, reafirmando a decisão proferida pelo Pleno da Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.614

A intenção desta proposta é analisar os efeitos da aplicação da decisão, bem como o estabelecimento da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo estadual, ao violar o artigo 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal, o qual afasta da atribuição da Polícia Militar a função de Polícia Judiciária. Dessa forma, a competência para a instauração do procedimento iniciado pelo termo circunstanciado, previsto nas Leis 9.099/1995 e 10.259/2001, é exclusiva da polícia federal e das polícias civis dos estados e do Distrito Federal, e cita precedentes do STF.

Analisar o posicionamento das associações dos delegados quanto ao entendimento que a Polícia Militar não tem habilitação adequada para lavrar termos circunstanciados, uma vez que seus integrantes não são, por exigência dos cargos que ocupam, bacharéis em Direito. Assim como, a necessidade do quadro de praças, sob orientação de seus oficiais, terem que de realizar classificação prévia do crime, ou seja, tipificá-lo, a fim de saber se deverão lavrar termos circunstanciados ou não. Fato que gerou grande polêmica ao alegar o desconhecimento técnico da Polícia Militar para proceder a tais tipificações aponta para os graves riscos que poderão advir para a boa aplicação da lei penal, nos estados para a regular e adequada deflagração dos procedimentos criminais.

Será feita uma análise dos aspectos legais que não legitimam a Polícia Militar a lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), usando como doutrinadores diversos autores como Renato Brasileiro de Lima, Fernando Capez, Rogério Greco, entre outros, além de julgados e entendimentos dos Tribunais dos Estados e Tribunais superiores, bem como as práticas adotadas em todo território nacional até a presente decisão.

Serão discutidos os principais problemas apresentados em decorrência da decisão, e o modelo de atendimento a sociedade. No derradeiro capítulo será apresentada uma metodologia propositiva de sistematização do processo entre as duas forças, uma vez que o ganho a ser revertido para a população dos municípios do Estado, com quadro deficitário de efetivo da Polícia Civil. Após isso, partir-se-á então para a conclusão do trabalho, a qual será feita diante dos resultados da pesquisa.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

O TCO surgiu em nosso ordenamento jurídico juntamente com promulgação da Lei 9.099 de 26 de Setembro de 1995 que dispõe sobre a organização dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que já estavam definidos no artigo 98 da Constituição Federal de 1988 em seu Inciso I:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau; (BRASIL, 1988).

A lei 9.099 tem como princípios a simplicidade, informalidade, oralidade, celeridade, economia processual, a conciliação ou transação, objetivando sempre que possível a reparação dos danos sofridos pela vítima e aplicação de penas alternativas à privativa de liberdade. Com isso não se via a necessidade de instalar inquérito policial para apurar essas infrações penais de menor potencial ofensivo. Foi então concebido o TCO, que tem a mesma finalidade do inquérito porém menos formal.

Será lavrado o TCO para as contravenções penais e para os crimes cuja pena máxima não exceda 2 anos cumulativamente ou não com a pena de multa, pela autoridade policial que primeiro chegar ao local ou tomar conhecimento da ocorrência do ilícito penal. A lei determina que o termo seja encaminhado ao Juizado Especial Criminal juntamente com autor e vítima. Na prática é feito o agendamento da audiência junto a secretaria do juizado, saindo as partes já notificadas do dia e hora da audiência.

A lei 9.099/95 em seu artigo 69 estabelece que “A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”. (BRASIL, 1995)

A expressão “autoridade policial” contida no artigo 69 da Lei 9.099/95, compreende todos os órgãos responsáveis pela segurança pública elencados no artigo 144 da Constituição Federal, nesse sentido: provimento nº 18, em seu artigo 1º do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás emitido em 15 de julho de 2015:

Art. 1º – Para os fins previstos no artigo 69 da Lei 9.099/95, entende-se por autoridade policial, apta a tomar conhecimento da ocorrência e lavrar termo circunstanciado, o agente do Poder Público investido legalmente de atribuições para intervir na vida da pessoa natural, atuando no policiamento ostensivo ou investigatório. (TJGO, 2015).

Corroborando com esse entendimento Capez (2003, p. 534), o termo circunstanciado é tão informal que pode ser lavrado até mesmo pelo policial militar que atendeu a ocorrência, dispensando-o do deslocamento até a delegacia.

Desta forma fica autorizado o recebimento de termos circunstanciados de ocorrência pelos Juízes de Direito dos Juizados Especiais Criminais quando lavrados por policiais militares, assim como, policiais rodoviários e policiais rodoviários federais, desde que estejam assinados por seus oficiais superiores ou agentes menos graduados portadores de cursos superiores.

O não recebimento dessa peça informativa implicaria numa ofensa ao princípio da celeridade e economia, visto que o policial militar seria obrigado a se deslocar até o distrito policial apenas para que o delegado de polícia subscrevesse o termo, ficando fora das ruas aguardando a liberação do plantonista, enquanto a rua, o bairro, o quadrante, a área que deveria ser policiada, fica a mercê dos delinquentes.

O TCO tem a mesma finalidade do Boletim de Ocorrência (BO), só que realizado de maneira menos formal e sem a necessidade de colheita de provas, devendo conter: a qualificação (dados pessoais, endereço) do autor, qualificação da vítima, a maneira como os fatos se deram, a qualificação das testemunhas com o resumo do que presenciaram, os exames que foram requisitados, objetos que foram apreendidos, croqui em caso de acidente de veículos e a assinatura de todos que participaram da elaboração do termo circunstanciado.

Logo teremos uma riqueza muito maior de detalhes, visto que o depoimento das partes será colhido logo após o ocorrido, o que faz com que detalhes que seriam esquecidos caso fosse feito o deslocamento até a delegacia, sejam reduzidos a termo, dando ao julgador uma visão mais completa da lide.

Em sentido contrário temos a posição do Senhor Ministro Cezar Peluso no Julgamento da ADI 3614:

O problema grave é que, antes da lavratura do termo circunstanciado, o policial militar tem de fazer um juízo jurídico de avaliação dos fatos que lhe são expostos. É isso o mais importante do caso, não a atividade material da lavratura. É que, quanto a esse tal de termo circunstanciado a que se refere o artigo 5º, das duas uma: ou não é

atividade de polícia judiciária, ou é atividade de polícia judiciária. Se não é atividade de polícia judiciária, é aquilo que qualquer PM, em qualquer lugar do País, faz. Há um ocorrência, é chamado, vai lá, toma nota e leva o caso para a delegacia. Ora, para isso não precisa de lei. Isso faz parte das competências de sargento e de qualquer praça da Polícia Militar. (STF,2007).

Apesar de se tratar de posição minoritária, existem alguns juristas que compartilham desse entendimento. Mas ficou demonstrado que tais argumentos não possuem persistência uma vez que indicam total desconhecimento do trabalho policial, ou são opiniões carregadas de parcialidade pelos seus autores, levando-se pelo interesse corporativo e afastando-se do interesse público.

### **3 METODOLOGIA**

O presente trabalho procurou através de livros, revistas, artigos científicos, legislação, sites, periódicos, material impresso e on line, levantar discussões acerca do Termo Circunstanciado de Ocorrência e estabelecer parâmetros acerca da lavratura do TCO pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Foi realizado também pesquisa de campo por meio de questionários para avaliar a opinião dos policiais militares em relação a lavratura do termo circunstanciado. Neste estudo utilizou-se o método qualitativo, onde os dados foram coletados, analisados e depois interpretados observando as diferentes percepções encontradas.

A coleta de informações foi realizada com todo o efetivo do Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos (BEPE) do Estado de Goiás, e também com o efetivo voluntário que se apresenta de maneira rotineira no batalhão para tirar serviço extra em jogos (100 policiais). Foi feita a escolha deste Batalhão Especializado devido ao fato de desde o ano de 2015 esta unidade iniciou a lavratura de TCOs referente a infrações cometidas pelos torcedores em arenas esportivas. A referida pesquisa se deu entre os meses de Março e Abril de 2019, foi respondido um questionário com 6 perguntas objetivas.

Para esse fim os policiais responderam a um questionário de perguntas standarizadas formuladas na ferramenta online denominada Google Forms, que é um serviço de armazenamento e sincronização de dados. O questionário em apreço foi encaminhado por um "link" via aplicativo de mensagens instantâneas para os

telefones celulares dos indivíduos analisados, após aceite do termo de consentimento livre e esclarecido enviado associado o questionário aos policiais.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao longo da pesquisa realizada no atual trabalho foi possível determinar que o TCO lavrado pelo Policial Militar logo após a prática do fato delituoso, no local onde se deu a infração penal, não transgride nenhuma norma do nosso ordenamento jurídico.

No que se refere a parte teórica é perceptível algumas vantagens do TCO lavrado pela Polícia Militar como, maior rapidez no atendimento do solicitante, ampliação da sensação de segurança pelo cidadão, aumento do efetivo policial nas ruas, aumento da sensação de punibilidade do autor, aumento do prestígio da Polícia Militar, diminuição da “cifra negra”, que são as infrações que não chegam ao conhecimento do Estado, liberação para a Polícia Civil investigar crimes mais graves, maior rapidez na solução dos conflitos, economia ao Estado ao reduzir o gasto com horas extras, relatos das partes mais confiáveis, visto que a Polícia Militar é a primeira a chegar ao local, onde muitas das vezes a infração ainda estará ocorrendo.

Em contra partida, no que concerne ao à pesquisa de campo foi aplicado um questionário a 100 policiais do efetivo do Batalhão Especializado de Policiamento de Eventos e foram obtidas 76 respostas.

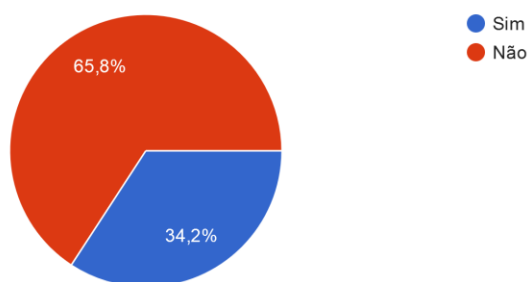
A aludida pesquisa teve como objetivo apurar o posicionamento dos policiais sobre o atual sistema de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência adotado no Estado de Goiás.

Questionados sobre a consideração de que a lavratura do Termo Circunstanciado seja uma usurpação de função (questão número 3), ou seja, a autoridade policial expressa no artigo 69 da Lei 9.099/95 se trata somente do Delegado de Polícia e não todas as autoridades descritas no artigo 144 da Constituição Federal, 65,8% dos policiais não consideram a lavratura do termo circunstanciado usurpação de função, enquanto 34,2% já o consideram uma afronta a lei.

**Gráfico 1: Você considera a lavratura do TCO pela Polícia Militar uma usurpação de função?**

### 3- Você considera a lavratura de TCO pela Polícia Militar é uma usurpação de função?

76 respostas



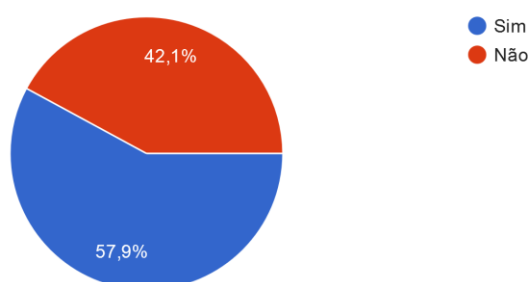
Fonte: O autor (2019)

Em relação a unidade em que o policial militar trabalha oferecer algum tipo de estrutura para atendimento e/ou lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, seja estrutura física, mesa, cadeira, computador impressora, tablet; seja curso, treinamento, habilitação ou simplesmente o número das vans do TCO, 57,9% dos policiais afirmaram contar com esse apoio da unidade em que trabalham, ao passo que 42,1% destes informaram não contar com nenhum tipo de suporte.

### Gráfico 2: A unidade que você trabalhar oferece algum tipo de estrutura para atendimento e/ou lavratura do TCO PM?

#### 5- A unidade em que você trabalha oferece algum tipo estrutura para atendimento e/ou lavratura do TCO PM?

76 respostas



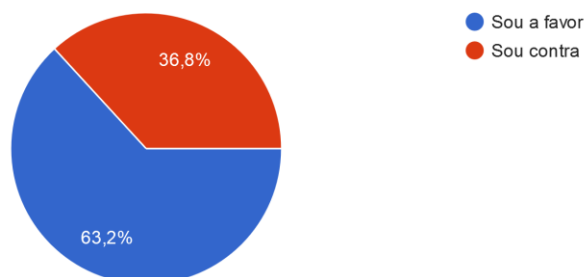
Fonte: O autor (2019)

Quanto a opinião dos Policiais Militares lavrarem ou não os TCOs, 36,8% votou contra a lavratura, já 63,2% destes se manifestaram a favor da lavratura do TCO pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

**Gráfico 3: Você é a favor ou contra os Policiais Militares lavrarem TCOs?**

6- Você é a favor ou contra os Policiais Militares lavrarem TCOs?

76 respostas



**Fonte: O autor (2019)**

Considerando todos os dados e as informações colhidas foi possível apurar que a maioria dos policiais militares estão consentindo de forma harmônica com a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência. Visto que dispõe de treinamento, estrutura e principalmente a aceitação do próprio policial militar do serviço de lavrar o termo. Trazendo assim uma maior sensação de segurança e fornecendo a sociedade um serviço público de qualidade atendendo suas reivindicações no campo da Segurança Pública, alcançando a missão de preservação da ordem pública de modo a atingir a almejada paz social.

## 5 CONCLUSÃO

Diante ao que fora apresentado a atividade policial militar é muito ampla e complexa, compreende desde o patrulhamento a pé ou motorizado que consome quase que oitenta por cento da força de trabalho policial, como atendimento de ocorrência via rádio, via celular, preenchimento de planilhas de dados de crimes para confecção do mapa de manchas criminais e por conseguinte a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Com base na pesquisa e resultados obtidos nesse estudo observa-se que o TCO lavrado no “capô da viatura” como é simbolicamente chamado pela Polícia Civil, não expõe a intimidade da vítima. No sistema atual onde o Policial Militar faz a detenção do autor e conduz acompanhado da vítima, para a Delegacia de Polícia,

dentro de uma viatura, correndo riscos e podendo a qualquer momento se deparar com os mais diversos tipos de ocorrência durante essa viagem. Deslocamento esse que dependendo da localidade, se esta não desfrutar de uma Delegacia de Polícia, pode levar mais de 3 horas para que o Delegado subscreva o termo circunstanciado que é praticamente idêntico ao registro do fato que é próprio da atividade administrativa do Policial Militar ao atender uma ocorrência, já expõe o suficiente esses solicitantes da intervenção estatal, que muitas das vezes é obrigado a ficar por horas junto com seu agressor.

Nota-se que o TCO lavrado pelo policial militar no local do fato é muito mais rico em detalhes que o TCO registrado na Delegacia da Polícia Civil, tendo em vista ser colhido no momento da transgressão do direito, auxiliando o julgador na solução da desavença. Diminuindo assim a sensação de impunidade, diminuindo o sofrimento da vítima, já que o policial militar ao contrário de repassar o problema para a Polícia Civil irá de fato solucionar o conflito. Ficando as partes já cientes da data de audiência no Juizado Especial Criminal, na qual o Juiz oferecerá ao autor as benesses do instituto da transação penal, qual seja a conciliação ou reparação dos danos sofridos pela vítima. Deste modo ficaria a cargo da Polícia Civil a investigação de casos mais complexos.

Por fim, temos que o termo circunstanciado é um instrumento de cidadania, que busca diminuir o sofrimento da vítima de um determinado ilícito penal, mediante uma rápida resposta estatal, que se inicia com o conhecimento do fato pela autoridade policial e se desdobra em algumas providências simples, céleres, e com poucas formalidades, para, então, terminar diante do Estado-juiz, o qual propiciará a solução do caso penal, seja com a conciliação, transação penal, ou, restando esta inexitosa, com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 29 de mar de 2019.

**BRASIL. Lei 9.099 de 26 de Setembro de 1995. Dispões sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm)>. Acesso em 29 de mar de 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

JESUS, Damásio E. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotadas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Juizados Especiais Criminais: Lei 9.099/95**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Juizados Especiais Criminais: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. **Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único**. 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Processual Penal Esquemático**. 5º ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Juizados especiais Cíveis e Criminais: federais e estaduais**. Editora Saraiva. 2008.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade. ADI 3.614 PR**. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=495516>>. Acesso em 20 de mar de 2019.

TJGO. **Provimento nº 18 de 15 de Julho de 2015**. Disponível em <<http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/276455>>. Acesso em 29 de mar de 2019.

## **ANEXOS**

Questionário

1- Você é Policial Militar há quanto tempo?

Menos de 5 anos

Entre 5 e 10 anos

Entre 10 e 15 anos

Acima de 20 anos

2- Você sabe o que é o TCO PM?

Sim

Não

3- Você considera a lavratura de TCO pela Polícia Militar é uma usurpação de função?

Sim

Não

4- Após o início da lavratura do TCO pela PM você notou alguma animosidade no trato que vem recebendo da Polícia Civil?

Sim

Não

5- A unidade em que você trabalha oferece algum tipo estrutura para atendimento e/ou lavratura do TCO PM?

Sim

Não

6- Você é a favor ou contra os Policiais Militares lavrarem TCOs?

Sou a favor

Sou contra